



63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 09 DE AGOSTO DE 2022

(Pauta)

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 13.616/2022 - ANTONIO CARLOS ALBINO

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO” (05 de maio). (PJ 425; CJR; quorum: maioria simples; incluído por força do Requerimento Verbal, vide pauta SO de 19/04/2022; **1 AD**)

Item nº 2

PROJETO DE LEI Nº 13.654/2022 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

Exige, em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva. (PJ 462; CJR; CDCIS; quorum: maioria simples; incluído por força do Requerimento Verbal, vide pauta SO de 28/03/2022; **1 AD**)

Item nº 3

PROJETO DE LEI Nº 13.730/2022 - ANTONIO CARLOS ALBINO

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DO ATIRADOR ESPORTIVO” (03 de agosto). (PJ 553; CJR; quorum: maioria simples)

Item nº 4

PROJETO DE LEI Nº 13.738/2022 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais. (PJ 581; CJR; COSAP; quorum: maioria simples; incluído por força do Requerimento Verbal, vide pauta SO de 21/06/2022; **1 AD**)

Item nº 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.982/2022 - MESA DIRETORA

Referenda a nomeação do Sr. MARCELO VIZIOLI ROSA para o cargo de Diretor do Departamento de Administração Financeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN. (PJ 622; CJR; quorum: maioria simples)

Item nº 6

PROJETO DE LEI Nº 13.769/2022 - FAOUAZ TAHA

Denomina “RUA DAS PALMEIRAS” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivoituruaia; e revoga a Lei 9.653/2021, correlata. (CJR; quorum: maioria simples)

Item nº 7

MOÇÃO Nº 344/2022 - ANTONIO CARLOS ALBINO

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.575/2022, do Senador Romário (PL-RJ), que altera a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar. (quorum: maioria simples; incluída por força do Requerimento Verbal, vide pauta SO de 02/08/2022; **1 AD**)



Item nº 8

MOÇÃO Nº 347/2022 - ANTONIO CARLOS ALBINO

REPÚDIO à decisão do Juiz José Eduardo Cordeiro Rocha sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM). (quorum: maioria simples; incluída por força do Requerimento Verbal, vide pauta SO de 02/08/2022; **1 AD**)

Item nº 9

MOÇÃO Nº 353/2022 - DANIEL LEMOS

APOIO ao Projeto de Lei n.º 421/2022, do Deputado Estadual Bruno Ganem (PODEMOS), que assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Item nº 10

MOÇÃO Nº 354/2022 - ANTONIO CARLOS ALBINO

APELO ao Governo Federal pela ampliação dos recursos transferidos para Jundiaí por meio do Programa Brasil Sorridente - Política Nacional de Saúde Bucal. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Item nº 11

MOÇÃO Nº 355/2022 - MADSON HENRIQUE

APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.042, do Deputado DAVID SOARES (UNIÃO BRASIL-SP), que altera o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir, crime de estelionato praticado contra pessoa idosa no rol dos crimes hediondos. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Em 05 de agosto de 2022

FAOUAZ TAHA
Presidente



P 51067/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.616

(Antonio Carlos Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO**” (05 de maio).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO**”, a ser comemorado anualmente em 05 de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo a valorização dos líderes comunitários que atuam como voluntários dentro das comunidades do município de Jundiaí. A data está em consonância ao previsto na Lei Federal nº 11.287, de 27 de março de 2006.

Considerando que os trabalhos realizados por essas pessoas contribui significativamente para o desenvolvimento social de muitas comunidades, procurando desenvolver trabalhos que contribuem junto as aos jovens, idosos, pessoas com deficiência e com dificuldades de convivência em grupo, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 07/01/2022

ANTONIO CARLOS ALBINO



(PL nº. 13.616 - fls. 2)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.287, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Institui o dia 5 de maio como o "Dia Nacional do Líder Comunitário".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 5 de maio como o "Dia Nacional do Líder Comunitário".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.3.2006



P 50992/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.654

(José Antônio Kachan Júnior)

Exige, em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

Art. 1º. Os estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, com chamadas exclusivamente visuais ou verbais, devem disponibilizar, conforme o caso, mecanismo de aviso sonoro ou vibratório para pessoa com deficiência visual ou de aviso vibratório para pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – advertência;

II – multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos já em funcionamento têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta lei, a contar do seu início de vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O escopo principal do presente projeto de lei é possibilitar que os deficientes visuais e auditivos tenham acesso aos serviços oferecidos pelos estabelecimentos de prestação de serviços que atendam os seus clientes por meio de quadro de senhas.

Esta ação visa garantir a inclusão dessas pessoas no meio social em que vivem, assegurando, desta forma, os seus direitos, como preconiza a Carta Constitucional de 1988.



(PL nº 13.654 - fl. 2)

O principal objetivo deste projeto é o de garantir o equilíbrio social, assegurando o acesso irrestrito a todos os cidadãos aos serviços que lhe são oferecidos, e não penalizar ninguém pelo descumprimento da norma.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 17/02/2022

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“*Dr. Kachan Jr.*”



P 53733/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.730

(Antonio Carlos Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO ATIRADOR ESPORTIVO**” (03 de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DO ATIRADOR ESPORTIVO**”, a ser comemorado anualmente em 03 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O intuito deste projeto é o de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO ATIRADOR ESPORTIVO**”, em 03 de agosto, na mesma métrica da Lei Estadual nº 17.156/2022.

Os praticantes de tiro desportivo vêm crescendo gradativamente no País. Segundo pesquisas realizadas com base em dados do Exército, o número de novos registros de caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de armas, os CAC's, cresceu 879% nos últimos cinco anos.

Em 2014 o número de licenças era de 8.988, já em 2018 saltou para 87.989. Em dezembro de 2019, havia 255.402 registros ativos em todo o país, sendo 133.085 somente de atiradores, ou seja, mais da metade dos registros foram de praticantes de tiro esportivo.

Em uma pesquisa feita pela BBC (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51453837>), constatou que no ano de 2019 havia, somente no Estado de São Paulo, pelo menos 93.678 registros ativos de caçadores, colecionadores e atiradores desportivos, sendo esse um número mui significativo considerando que nesta conta não inclui os agentes de segurança pública.



(PL n°. 13.730 - fls. 2)

O Tiro Desportivo é um esporte de alto rendimento, além de responsabilidade, e de um fator psicológico adequado, e ainda, de equilíbrio corporal, equilíbrio emocional, concentração, preparação física, além da defesa pessoal, extraindo sempre o melhor do atirador.

Os atiradores brasileiros figuram entre os melhores do mundo, onde todos os anos temos representantes participando no exterior, principalmente nos Estados Unidos e Europa, de provas, torneios e campeonatos de alta performance.

Insta destacar que esse esporte tem um valor especial para nós brasileiros, pois no dia 2 de agosto de 1920, Sebastião Wolf, Dario Barbosa, Fernando Soledade, Guilherme Paraense e Afrânio Costa garantiram na prova por equipes, a medalha de bronze que foi a primeira medalha conquistada por nossa nação em jogos olímpicos. No mesmo dia, Afrânio também conquistou a medalha de prata na prova individual dos 50m de pistola livre.

No dia seguinte, ou seja, no dia 03 de agosto daquele ano, o atirador Guilherme Paraense levou o país ao lugar mais alto do pódio, conquistando a inédita medalha de ouro na modalidade de tiro rápido. A conquista é tão significativa que entrou para história do esporte brasileiro, sendo que somente após 32 anos o Brasil conseguiu repetir o feito e ganhar outra medalha de ouro.

A data escolhida para a homenagem, 03 de agosto de cada ano, nos parece bastante apropriada, pois foi nesse dia em que o Brasil conquistou sua primeira medalha de ouro olímpica.

Diante o exposto, visando reconhecer o valor dos atiradores desportivos é que propomos o presente projeto de lei e esperamos dos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19/05/2022

ANTONIO CARLOS ALBINO



(PL nº. 13.730 - fls. 3)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

LEI Nº 17.516, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

(Projeto de lei nº 556, de 2020, do Deputado Gil Diniz – PSL)

Institui o "Dia do Atirador Desportivo"

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Atirador Desportivo", a ser comemorado, anualmente, em 3 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/01/2022.

CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/01/2022.

Rodrigo Del Nero - Secretário Geral Parlamentar



P 53817/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.738

(Adriano Santana dos Santos)

Altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

Art. 1º. A Lei nº 9.132, de 1º de março de 2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Prevê afixação, em ‘pet shops’, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.”; (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Nos ‘pet shops’, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre como denunciar o crime de maus-tratos a animais.

(...)

III – advertência de que o abandono e demais formas de maus-tratos a animais caracterizam crime, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (alterada pela Lei Federal nº 14.064/2020), com orientação para denunciar por meio do Disque 156 da Prefeitura ou na Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA: <https://www.webdenuncia.org.br/depa>).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.738 - fl. 2)

Justificativa

Esta propositura tem o escopo de prevenir, por meio da informação e da conscientização, os atos de crueldade contra animais.

Esse tema da proteção dos animais tem ganhado muita relevância no Brasil a ponto estimular pesquisas de dados, que mostram que o país já é o segundo no mundo em quantidade de animais de estimação. Em 2018 havia 139,3 milhões desses animais. Destes, 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de outras espécies (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos). O Brasil já tem mais cães e gatos do que crianças em seus lares, segundo esses dados.

Infelizmente, acompanhando o aumento expressivo de animais de estimação nos lares brasileiros, vêm aumentando os casos de abandono e maus-tratos de animais domésticos e silvestres.

Dessa maneira, peço aos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/06/2022

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

“Dika Xique Xique”



Processo nº 4.776-9/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.132, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Prevê afixação, em "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Nos "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local visível ao público, em caracteres e cores que facilitem a leitura, com as seguintes informações:

I – nomes e dados para contato de organizações não governamentais-ONGs, grupos, protetores independentes ou entidades responsáveis por adoção de animais, a critério do estabelecimento;

II - esclarecimentos sobre a importância da adoção responsável de animais abandonados, bem como dos benefícios aos animais e à sociedade.

III – advertência de que o abandono de animais é crime, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PUBLICAÇÃO

/ /

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Faouaz Taiba
Presidente
02/08/22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.982
(Mesa)

Referenda a nomeação do Sr. **MARCELO VIZIOLI ROSA** para o cargo de Diretor do Departamento de Administração Financeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Art. 1º. É referendada a nomeação do Sr. **MARCELO VIZIOLI ROSA** para o cargo de Diretor do Departamento de Administração Financeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nos termos da Portaria nº 113, de 14 de junho de 2022, do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Chefe do Executivo, por meio do Ofício GP.L. nº 231/2022, de 14 de julho de 2022, apresenta a nomeação do Sr. Marcelo Vizioli Rosa para o cargo de Diretor do Departamento de Administração Financeira do IPREJUN, solicitando a este Legislativo o necessário referendo, conforme previsto no § 9º do art. 55 da Lei nº 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Dessa forma, no cumprimento de suas atribuições legais, esta Mesa encaminha ao Plenário o presente projeto de decreto legislativo para deliberação.

Sala das Sessões,

A MESA

Faouaz Taiba
FAOUAZ TAIBA
Presidente

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário

Quézia Doane de Lucca
QUÉZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

fls. 14/37

OF. GP.L. nº 231/2022

Processo SEI nº 8.437/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 88759/2022
Data: 22/07/2022 Horário: 13:03
ADM -

Jundiaí, 14 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos, pelo presente, indicar, “*ad referendum*” dessa Colenda Casa de Leis, o nome do Senhor **MARCELO VIZIOLI ROSA**, como Diretor do Departamento de Administração Financeira, símbolo “DAC-3”, do **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN**, em cumprimento ao disposto no art. 55, § 9º da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, fazendo-se juntar ao presente o respectivo *currículo*, bem como cópia dos atos administrativos de nomeação e posse.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



PORTARIA Nº 113, DE 14 DE JUNHO DE 2022

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008437/2022. -----

N O M E I A **MARCELO VIZIOLI ROSA**, CI/RG nº 34.053.729-2, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Administração Financeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN**, símbolo "DAC-03", de provimento em comissão, "ad referendum" do Legislativo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE POSSE

Nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, e suas alterações, e face à Portaria nº 113, de 14 de junho de 2022, nesta data é investida no cargo de **Diretor do Departamento de Administração Financeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN**, símbolo "DAC-03", de provimento em comissão, **MARCELO VIZIOLI ROSA**, CI/RG nº 34.053.729-2 e CPF/MF nº 291.825.448-75, que promete cumprir fielmente os deveres do cargo, entrando em imediato exercício de suas funções.

Jundiaí, 14 de junho de 2022.


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito Municipal


MARCELO VIZIOLI ROSA

Marcelo Vizioli Rosa

Brasileiro, casado, 41 anos

R. Chiara Lubich, 371 – torre Pinheiro, 51 - Jardim Ermida I – Jundiaí – SP

Telefone: (11) 99607 7280 / E-mail: marcelo.vizioli@gmail.com

OBJETIVO

Diretor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

FORMAÇÃO

- Especialização em Administração de Operações e Logística - FGV, conclusão em 2012;
- Pós-graduado em Gestão Empresarial. Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC, conclusão em 2009;
- Graduado em Ciências Econômicas. Universidade Padre Anchieta, conclusão em 2005.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2016-ATUAL - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun.**
Cargo: Assessor Autárquico – Analista de Investimentos.

Principais atividades:

Estudos e análises de projeções econômicas;

Estratégia de investimentos em renda fixa e renda variável;

Identificação de opções para aplicação em fundos de investimentos;

Análise e monitoramento de carteira de fundos Investimento e alocação estratégica;

Geração de relatórios de investimentos e disponibilização para lei de acesso à informação;

Informes mensais para tribunal de contas, secretaria da previdência social e geração de relatórios para conselho fiscal e financeiro;

Elaboração de relatórios de acompanhamento e aderência dos investimentos frente à política de investimentos, cenários econômicos, relatório de risco x retorno e relatório de acompanhamento de fundos estruturados para reuniões do comitê de investimento;

Duo-Diligência em gestores, para credenciamento da instituição.

Palestrante e Mediador em Congressos de Regime Próprio de Previdência Social

- **2011-2015 – Indústria de Chaves Gold Ltda.**

Cargo: Supervisor de Planejamento, Programação e Controle de Produção (PCP)

Principais atividades:

Projeto e criação da área de Planejamento e Controle de Produção da empresa;

Responsável pelas áreas de PCP, recebimento de materiais e almoxarifado;

Atuação direta nos projetos de estruturação da empresa nas áreas correlatas, produção, expedição, almoxarifado, com interação com áreas de faturamento, materiais, financeira e TI;

Key-User da migração do sistema. Análise e estabilização pós-implantação do ERP Datasul, nos módulos da área;

Interação com consultoria responsável pela implantação do ERP e atividades correlatas;

Participação ativa no saneamento da base de dados e inicialização dos procedimentos de planejamento e controle;

Gestão de equipe;
Elaboração e apresentação de reportes a diretoria com participação na tomada de decisões;
Responsável interino pela administração do setor de expedição com readequação do quadro de funcionários, otimização dos processos de expedição e redução das horas extras;
Responsável interino pelos setores de Faturamento e Compras, colaborando incisivamente na reestruturação, organização e implantando procedimentos e processos.

• 2001-2011 – Duratex S/A.

Cargo: Analista de Planejamento, Programação e Controle de Produção (PPCP)

Principais atividades: Programação da produção de quatro unidades (cerca de 600 mil peças mês).

Segmento de Louças Sanitárias. Definição de quanto, quando, onde e o que produzir; Balanceamento de estoques de produto acabado, visando o melhor atendimento dos pedidos;

Elaboração diária de relatórios de acompanhamento e atendimento da produção em todas as fases do processo. Acompanhamento diário, em reuniões, com a produção; Responsável pela gestão de estoques em processo destas unidades, inclusive na organização de inventário com acompanhamento de auditoria interna e externa, trazendo maior confiança sobre os dados;

Responsável pelo controle de pedidos para exportação, definindo prazos e acompanhamento do pedido em todas as fases do processo produtivo. Elaboração de relatórios para acompanhamento;

Interface com área comercial, exportação e gerência.

• 1999-2001 – Recall do Brasil Ltda.

Cargo: Líder de Célula

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Inglês – Intermediário, cursando.
- CPA 10 – Anbima.
- Informática – Pacote Office, Excel Avançado.
- Curso de PPCP – FIESP
- Sistema Integrado – SAP e Datasul – EMS2 e Datasul 11.
- Gestão do Risco de Mercado – Anbima
- Gestão de Riscos e Performance – Anbima
- Análise introdutória de crédito e risco de crédito - FGV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 48990762022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARCELO VIZIOLI ROSA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ADMILSON FERREIRA ROSA e ROSELI VIZIOLI ROSA, nascido(a) aos 06/01/1981, natural de JUNDIAI/SP, documento de identificação 340537292 SSP/SP, CPF 291.825.448-75.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

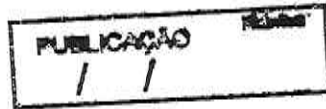
Brasília-DF, 08:29 de 09/05/2022



48990762022



P 51903/2022



Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouaz Taha
Presidente
05/07/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.769
(Faouaz Taha)

Denomina “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Igoturucaia; e revoga a Lei 9.653/2021, correlata.

Art. 1º. É denominada “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Igoturucaia, conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 9.653, de 15 de outubro de 2021, que denominou “Rua Gemima de Oliveira Rosa – Mirna Rosa” a via pública de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.769 - fl. 3)

Justificativa

A pedido da Associação de Moradores do Bairro Recanto da Prata, proponho no presente projeto de lei a denominação da Rua 1 daquele loteamento como “Rua das Palmeiras”, nome já utilizado pela população há anos e que faltava ser apenas oficializado como tal.

Em 2021, também de minha autoria, a Lei 9.653 denominou aquela via em homenagem à Sr^a Gemima de Oliveira Rosa, conforme pedido dos familiares. No entanto, houve novo consenso entre todos pra que a via pública pudesse ter o nome já utilizado mantido.

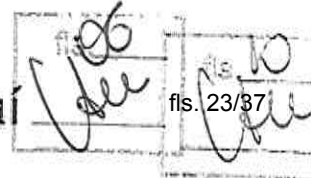
Assim, em respeito ao documento recebido, no final de 2021, com abaixo-assinado da Associação de Moradores do Bairro Recanto da Prata, pedindo a revogação da lei e manutenção do nome praticado há mais de 30 anos, solicito a aprovação deste projeto de lei pelos nobres Pares, de modo que todo o bairro se sinta beneficiado e contemplado com a identidade da via.

Sala das Sessões, 30/06/2022


FAOUAZ TAÇA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. FT 132/2020

Jundiaí, 26 de Novembro de 2020

Ao Senhor

José Galvão Braga Campos

Assessor Especial para Assuntos Legislativos

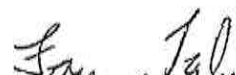
Assunto: Informações para fins de denominação de via no bairro Recanto da Prata

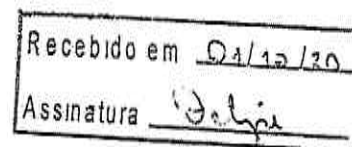
Solicito ao senhor informações em relação à via conhecida como Rua das Palmeiras - CEP: 13218-860, localizada no bairro Recanto da Prata, com acesso pela Avenida José Mezzalira, conforme croqui em anexo:

1. Pertence ao patrimônio público?
2. É oficializada?
3. É denominada?

Desde já agradeço pela atenção despendida.

Respeitosamente,


FAOUAZ TAÇA
VEREADOR



Gabinete do Vereador Faouaz Taça
Rua Barão de Jundiaí, 153 - 1º andar - Sala 12 - Jundiaí/SP
Fone: (11) 4523-4518 / 4523-4655

Exmo. Senhor
FAOUAZ TAHA
Presidente
Câmara Municipal de Jundiaí

Ofício N° SEI 0214025/2021

Jundiaí, 29 de abril de 2021

Ref.: Processo SEI n° PMJ.0014325/2020 ref. Ofício FT 132/2020

Exmo. Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício FT 132/2020, protocolado junto ao processo SEI PMJ.0014325/2020, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, a via em questão, identificada como Rua 1 do Loteamento Recanto da Prata, integra o patrimônio público municipal, encontra-se oficializada e não recebeu denominação.

Informamos ainda que, segue em anexo, croqui de localização para indicar, com exatidão, a localização da via, a fim de instruir corretamente o projeto de lei de denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CARLOS A. M. M. NAVIGLI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli, Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, em 29/04/2021, às 13:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0214025 e o código CRC 06289BD9.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8421 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014325/2020

0214025v2




LEI N.º 9.653, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(Faouaz Taha)

Denomina “Rua GEMIMA DE OLIVEIRA ROSA – MIRNA ROSA” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivoturucaia.

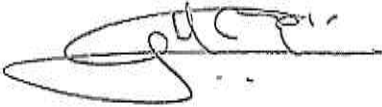
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

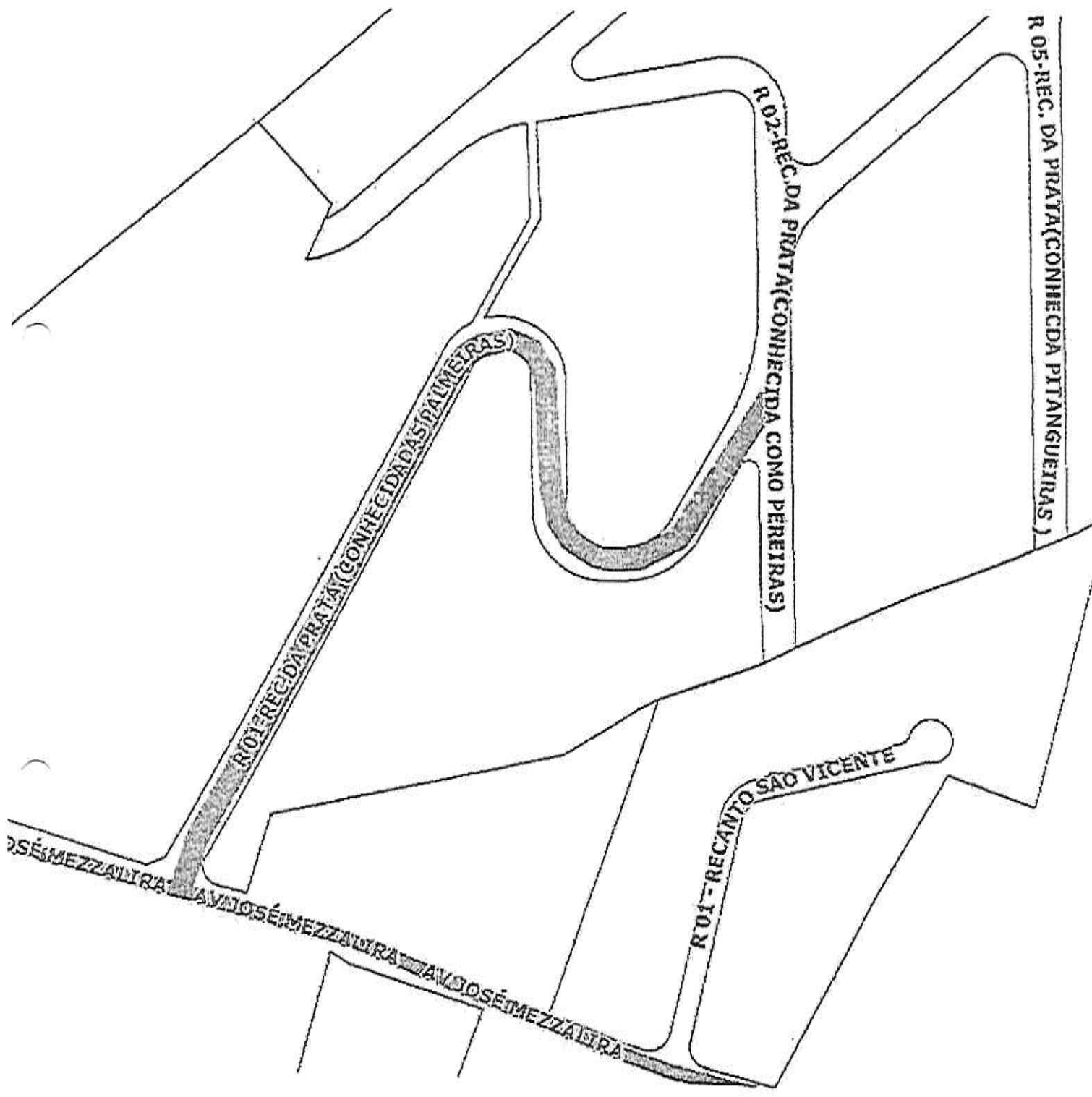
Art. 1º. É denominada “Rua GEMIMA DE OLIVEIRA ROSA – MIRNA ROSA” a Rua 1, atualmente conhecida como “Rua das Palmeiras”, do loteamento Recanto da Prata, situado no Bairro Ivoturucaia, conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil





MOÇÃO N° 344

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.575/2022, do Senador Romário (PL-RJ), que altera a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

APRESENTADA

San Jul
Presidente
28/06/2022

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 1.575/2022, de autoria do Senador Romário (PL-RJ), que altera a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar;

Considerando que a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça trouxe grande preocupação aos familiares e pacientes que realizam tratamentos que não fazem parte do rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar definido pela ANS;

Considerando o risco, injustificado sob qualquer ponto de vista, de que milhares de pessoas que utilizam planos de saúde no Brasil percam seu direito ao devido e necessário tratamento médico;

Considerando que esta decisão atenta contra o direito à saúde, visto que reduz o acesso dos usuários a serviços e tratamentos, e terá como consequência desamparar pessoas que sofrem com doenças raras, transtorno do espectro autista, câncer, entre outras doenças que necessitam de tratamentos complexos; e

Considerando que a propositura em questão garante que compete às operadoras dos planos assegurar a assistência integral à saúde do usuário, conforme indicado pelo profissional médico habilitado, ainda que, para tanto, seja necessária a cobertura eventual dos métodos não abrangidos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.575/2022, do Senador Romário



(Moção n.º 344 – fls. 02)

(PL-RJ), que altera a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República.
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.
3. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.
4. Sr. Romário Faria, Senador.
5. Sr. Humberto Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça,
6. Sr. Paulo Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO

'Albino'



MOÇÃO N° 347

REPÚDIO à decisão do Juiz José Eduardo Cordeiro Rocha sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM).

APRESENTADA


Presidente

05/07/2022

Em recente decisão proferida pelo Meritíssimo Juiz José Eduardo Cordeiro Rocha, titular da 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, foi suspensa a adesão da E.E. Profª Noêmia Bueno do Valle, de São José do Rio Preto, ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM). Tal decisão tende a ser replicada em todo o Estado de São Paulo, inviabilizando a adoção do PECIM nas escolas públicas paulistas.

O parecer aponta que "o caráter nitidamente ideológico da estruturação das escolas cívico-militares, amparado em hierarquia e disciplina comportamental rígidas, típicas da organização militar, conflita com os princípios constitucionais que regem o ensino." Contudo, com o devido respeito ao Senhor Juiz, tais alegações não se mostram comprovadas, visto que o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares tem por objetivo melhorar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas e se baseia no alto nível dos colégios militares do Exército, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares.

É relevante esclarecer que o PECIM apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares, sendo que os militares atuam exclusivamente no apoio à gestão escolar e à gestão educacional, enquanto professores e demais profissionais da educação continuarão responsáveis pelo trabalho didático-pedagógico.

Cabe ressaltar que as escolas que adotaram o PECIM vêm colhendo bons resultados, tanto na área pedagógica – nos processos de ensino e aprendizagem – como na disseminação de valores cívicos e de interesse público, por meio do desenvolvimento de projetos de combate às drogas, campanhas de doação, apoio às vítimas de catástrofes naturais, valorização dos símbolos nacionais, entre outros.



Apontamos, ainda, que diversas escolas no Estado de São Paulo, seja no interior ou na capital, já manifestaram interesse em aderir ao PECIM, e por conta da decisão deferida pela Justiça, tais processos serão paralisados, prejudicando o desenvolvimento do Programa e das políticas educacionais no Estado de São Paulo.

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE REPÚDIO à decisão do Juiz José Eduardo Cordeiro Rocha sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM).

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República;
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados;
3. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal;
4. Sr. Victor Godoy Veiga, Ministro da Educação;
5. Sr. Gilson Passos de Oliveira, Diretor de Políticas para Escolas Cívico-Militares do Ministério da Educação;
6. Sr. José Eduardo Cordeiro Rocha, Juiz da 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



MOÇÃO Nº 353/2022

APOIO ao Projeto de Lei n.º 421/2022, do Deputado Estadual Bruno Ganem (PODEMOS), que assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário.

A oferta de educação pública de forma efetiva é um dos principais direitos dos cidadãos brasileiros, conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal e é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Sendo assim, o ingresso de estudantes da rede pública e de diferentes classes sociais, especialmente as mais baixas, em instituições de ensino superior de qualidade do Brasil, é fundamental para que as desigualdades presentes na educação sejam diminuídas.

Por isso, muitas vezes, os alunos da rede pública ou de classes baixas se deparam com inúmeros percalços entre a preparação para o vestibular e a entrada na universidade escolhida e dentre elas os gastos com transporte para os locais de prova, pois é comum que os exames sejam aplicados apenas nas maiores cidades de uma região, de modo que muitos estudantes precisam deixar o seu município de residência para disputar a vaga na Universidade em outras cidades, mas nem sempre o custo do transporte é acessível.

Deste modo cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que democratizem o acesso dos estudantes à educação superior e também a sua permanência, até a finalização do curso escolhido.

/rjs

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Daniel Lemos Dias Pereira', written over a circular stamp or mark.



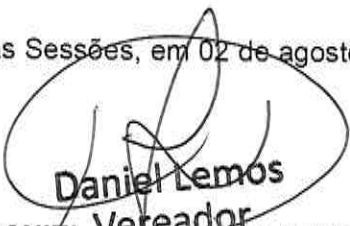


Assim, caros colegas, é necessário que todos nós, saibamos que não existe nenhum outro caminho para a melhoria da nossa sociedade, desde o âmbito nacional até no âmbito do nosso município, que não passe pela educação e é de vital importância que cada vez mais possamos providenciar melhorias para as nossas crianças e jovens, para que a educação seja um ponto de partida de mudanças.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 421/2022, do Deputado Estadual Bruno Ganem (PODEMOS), que assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, dando-se ciência desta deliberação a:

- 1 - Deputado Bruno Ganem.
- 2 - Profª Valdete Ramos de Oliveira Melo – Dirigente Regional De Ensino – Região De Jundiaí

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2022.


Daniel Lemos
Vereador
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
Daniel Lemos





MOÇÃO Nº 354/2022

APELO ao Governo Federal pela ampliação dos recursos transferidos para Jundiaí por meio do Programa Brasil Sorridente - Política Nacional de Saúde Bucal.

Considerando que o Programa BRASIL SORRIDENTE, disponibilizado através do Sistema Único de Saúde (SUS), tem oferecido para a população dezenas de procedimentos odontológicos gratuitos, ampliando o acesso a essa modalidade de cuidados com a saúde aos brasileiros e permitindo que mais de 5,2 mil municípios ofereçam os referidos serviços de promoção, prevenção e tratamento bucal para todas as idades na rede pública de saúde;

Considerando que o Programa Brasil Sorridente tem como principal linha de ação a prestação de serviços por meio da atenção primária, através de equipes das Unidades de Saúde da Família que contam com dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal que prestam atendimento, sobretudo em locais com maior dificuldade de acesso, oferecendo essas atividades de saúde aos que precisam e tendo sua excelência reconhecida por outros países;

Considerando que na atenção especializada, onde estão as ofertas específicas como cirurgias e próteses, se destacam a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e a ampliação dos pontos de apoio à rede de assistência, por meio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, que viabilizam o apoio para a promoção, recuperação e reabilitação em saúde bucal;

Considerando que, dessa forma, é possível garantir a saúde de qualidade para a população, na unidade básica mais próxima de sua casa, lembrando sempre que o tratamento odontológico é oferecido sem qualquer cobrança, como qualquer outro serviço ofertado pelo SUS;

Considerando que o Brasil Sorridente é um programa oferecido a todos os brasileiros, independentemente da localidade, inclusive com procedimentos realizados por unidades odontológicas móveis, principalmente em regiões onde o acesso à saúde é limitado, auxiliando até mesmo a população indígena;





Considerando que, dentre os serviços odontológicos disponíveis no programa Brasil Sorridente em 2022, estão listados: limpeza, extrações, exames bucais para diagnóstico e detecção de câncer, restaurações, aplicação de flúor, remoções e tártaro, tratamentos de cáries, retirada de sisos, implantes dentários, aparelhos dentários gratuitos (ortodontia), tratamentos de canal (endodontia), tratamentos de gengiva (periodontia especializada), biópsias, próteses (dentaduras), cirurgia ortognática, entre outros, portanto demandam uma grande quantidade de recursos para sua realização;

Considerando que, na semana em que foi comemorado o Dia Mundial da Saúde Bucal, em 20 de março, o Governo Federal anunciou a intenção de aumentar a amplitude deste atendimento em 2022, investindo R\$ 1,6 bilhão no programa Brasil Sorridente;

Considerando que atualmente o valor destinado pelo Ministério da Saúde para Jundiaí, por meio do Programa Brasil Sorridente, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por ano, ainda insuficiente para atender a demanda da população de nossa região;

Considerando que a Região Metropolitana que Jundiaí abarca quase 800 mil pessoas, acrescida dos seus 420 mil moradores; e

Considerando que já existe procura para esse tipo de atendimento, principalmente no que se refere aos implantes dentários e, com o aumento da demanda, mesmo com um programa exemplar e de notável importância, o que demonstra a necessidade de ampliação dos recursos transferidos ao município para que o acesso ao tratamento seja efetivamente garantido às pessoas que necessitam desse atendimento,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo Federal pela ampliação dos recursos transferidos para Jundiaí por meio do Programa Brasil Sorridente - Política Nacional de Saúde Bucal, dando-se ciência desta deliberação ao:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República.
2. Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde.
3. Sr. Luiz Fernando Machado, Prefeito de Jundiaí.
4. Sr. Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde de

Jundiaí.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'





MOÇÃO Nº 355/2022

APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.042, do Deputado DAVID SOARES (UNIÃO BRASIL-SP), que altera o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir, crime de estelionato praticado contra pessoa idosa no rol dos crimes hediondos.

Considerando que o uso cada vez mais frequente da tecnologia por idosos contribua para a facilidade dos acessos aos serviços;

Considerando que, certamente os idosos que frequentam agências bancárias, são “presas” fáceis pois confiam na ajuda de qualquer pessoa diante de uma dificuldade;

Considerando, o fato que existe um altíssimo número de idosos que são enganados e sofrem estelionatos entre outros crimes de usurpação de direitos e de roubos todos os dias no país;

Considerando que se empenham em implantar mecanismos efetivos que possam agilizar e melhorar as aplicabilidades das punições legais contra praticantes de crimes que lesem aos idosos, buscando maior rigor nas normas que asseguram;

Considerando que, o problema requer atenção e reflexões profundas, sobre a vulnerabilidade do idoso, cresce entre os profissionais e estudiosos das mais diversas áreas;





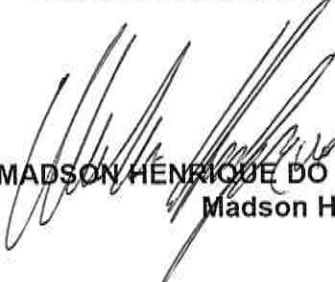
Considerando que, intervir e identificar essas pessoas expostas a eventos adversos e/ou suscetíveis a danos ao bem-estar e à saúde carecem de maior, proteção de seu patrimônio (e até mesmo da sua integridade física, tendo em vista que os golpes podem culminar em agressão); e

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.042, do Deputado DAVID SOARES (UNIÃO BRASIL-SP), que altera o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir, crime de estelionato praticado contra pessoa idosa no rol dos crimes hediondos, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal David Soares (UNIÃO BRASIL-SP)

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2022.


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique

